

GERAÇÃO ATITUDE 2025

A MUDANÇA COMEÇA EM VOCÊ

GUIA DO CIDADÃO





O “Guia do Cidadão” foi idealizado para disponibilizar aos paranaenses informações sobre os conceitos de democracia, política e cidadania. Com linguagem acessível, o material elaborado pelo Ministério Público do Paraná em parceria com a Assembleia Legislativa do Estado, com o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e com a Secretaria de Estado da Educação do Paraná traz explicações sobre as principais funções e atribuições dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário e sobre o sistema eleitoral brasileiro.

No Guia é possível conhecer melhor o que fazem e o papel de prefeitos, vereadores, deputados, governadores, presidentes, juízes, desembargadores, ministros, senadores, procuradores, promotores de justiça e principalmente do cidadão, destacando a importância da participação popular não só nas urnas, mas também nos espaços democráticos, organizações e movimentos sociais.

A iniciativa do Guia do Cidadão faz parte do projeto “Geração Atitude” que tem como objetivo principal apoiar a formação cidadã dos estudantes paranaenses, promovendo a participação social e o protagonismo juvenil.

Bom exercício da cidadania!

DEMOCRACIA

SUMÁRIO

sumário

Democracia	5
Poder Executivo	11
Poder Legislativo	15
Processo Legislativo	23
Poder Judiciário	38
Ministério Público	42
Política	47
Cidadania	67
Eleições	80
Voto	83
Matemática Eleitoral	95
Justiça Eleitoral	104
Desafio Cidadão	106
Agradecimentos	108

democracia

O QUE É DEMOCRACIA

A palavra “democracia” teve origem na Grécia no século V a.C. e quer dizer “governo do povo”. A Constituição brasileira, que é a lei mais importante do país, ao organizar a forma de governo no Brasil, afirma que “todo poder emana do povo, que exerce o poder por meio de representantes eleitos ou escolhidos de forma direta”.

DEMOCRACIA INDIRETA E DIRETA

Os representantes do povo devem ser escolhidos por meio de voto direto e secreto, com igual valor para todos os cidadãos. É a chamada democracia indireta ou representativa, pois um cidadão eleito representa a população que o elegeu. A democracia também pode ser exercida de forma direta por meio de plebiscito, de referendo ou de iniciativa popular.

PLEBISCITO

É uma consulta popular onde os cidadãos são convocados para votar sobre uma questão importante para o país, antes da edição de uma lei. No Brasil o último plebiscito ocorreu em 21 de abril de 1993. A população foi consultada sobre a forma e o sistema de governo (Monarquia, República, Presidencialismo ou Parlamentarismo) e decidiu manter o Presidencialismo.

REFERENDO

É uma consulta popular que ocorre após a edição da lei, para que a população aprove ou rejeite a lei. No Brasil, o último referendo ocorreu em 23 de outubro de 2005, quando a maioria da população decidiu não proibir a comercialização de armas de fogo e de munições (art. 35 do Estatuto do Desarmamento, Lei 10.826/2003).

PROJETO DE LEI DE INICIATIVA POPULAR

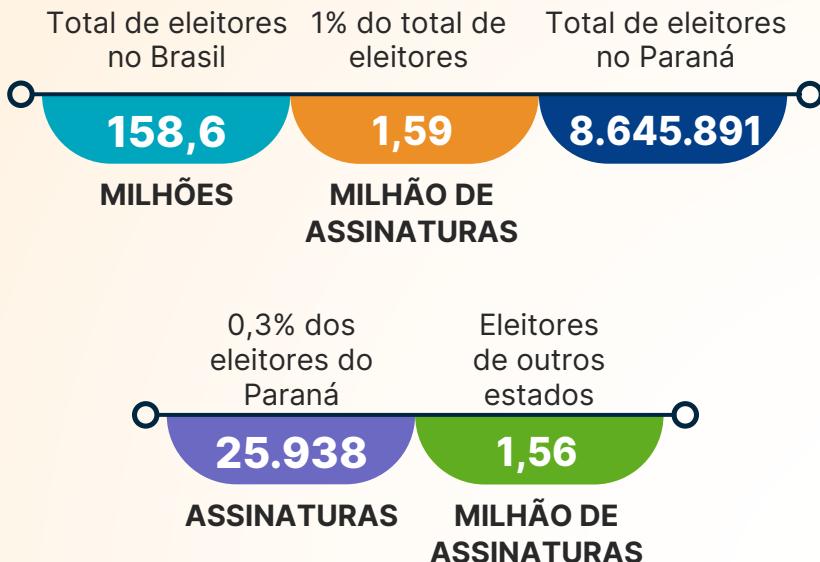
A população pode propor o chamado Projeto de Lei de Iniciativa Popular. Para isso é preciso que 1% dos eleitores do país apoie o projeto, por meio de um abaixo-assinado (eletrônico ou impresso), com assinaturas de moradores de, pelo menos, cinco Estados da Federação (em

cada um desses Estados é necessário o apoio mínimo de 0,3% dos eleitores).

O caso mais recente de Projeto de Lei de Iniciativa Popular ocorreu em 2010, com a Lei da Ficha Limpa, que deu origem à Lei Complementar nº 135 de 2010. De acordo com esta lei, um candidato pode se tornar inelegível se tiver seu mandato cassado, renunciar para evitar a cassação ou se for condenado por órgão colegiado, mesmo que ainda exista a possibilidade de recursos.

O Ministério Público brasileiro a partir da operação “Lava Jato”, com apoio da sociedade civil, recolhe assinaturas para propor uma lei de iniciativa popular que pretende endurecer o combate à corrupção no Brasil. Conheça as 10 medidas e apoie essa campanha através do site:
<https://dezmedidas.mpf.mp.br/>

Para Entender – O quadro a seguir apresenta as proporções de assinaturas que devem ser recolhidas para apoiar um Projeto de Lei de Iniciativa Popular.



SISTEMA DE GOVERNO

Com a Proclamação da República e a primeira Constituição deste período no ano de 1891, a política brasileira passou a ser estruturada com base no Presidencialismo (quando o presidente da República é o chefe do governo e do Estado), no bicameralismo (quando o Poder Legislativo federal é organizado em duas casas de lei, a Câmara dos Deputados e o Senado Federal) e no Federalismo (caracteriza a distribuição territorial do poder nas unidades da Federação – Municípios, Estados, Distrito Federal e a União).

Distribuição do Poder no Brasil

Na democracia o poder maior pertence ao povo, que elege representantes para governar o país. No entanto, a organização do Estado é dividida em três poderes, Legislativo, Executivo e Judiciário. No artigo 2º da Constituição Brasileira, o termo “poderes” tem o sentido de “funções” e afirma: “São poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário”.

LEGISLATIVO – Cria as leis. É composto por vereadores em nível municipal; por deputados estaduais em nível estadual; e por deputados federais e senadores em nível federal.

EXECUTIVO – Governa e administra o que é de interesse público, cumprindo e respeitando as leis. É composto por prefeitos em nível municipal; governadores em nível estadual; e pelo presidente da República em nível federal.

JUDICIÁRIO - Aplica as leis. É composto por juízes (primeiro grau); desembargadores (segundo grau); ministros do Superior Tribunal de Justiça e do Supremo Tribunal Federal (tribunais superiores).

Poderes da União

LEGISLATIVO

Cria as leis

É composto por vereadores – a nível municipal; deputados estaduais – a nível estadual; deputados federais e senadores – a nível federal



EXECUTIVO

Governa o povo, administrando o que é de interesse público, cumprindo e respeitando a lei.

É composto por prefeitos – a nível municipal; governadores – a nível estadual; presidente da República – a nível federal

JUDICIÁRIO

Aplica as leis

É composto por juízes (primeiro grau); desembargadores (segundo grau); ministros do Superior Tribunal de Justiça e do Supremo Tribunal Federal – tribunais superiores.



PODER EXECUTIVO

poder executivo

O QUE FAZ – A função do Poder Executivo é governar e administrar os municípios, os Estados e a União (país) de acordo com as leis e com o interesse do povo (interesse público).

COMO FUNCIONA – O Brasil é uma República Federativa, ou seja, é formado pelo conjunto de Estados, Municípios e do Distrito Federal. É um país democrático que tem como sistema de governo o Presidencialismo. Existe uma autonomia de decisões entre Municípios, Estados e União.

De forma geral, o prefeito decide sobre as questões de um Município, o governador de um Estado e o presidente sobre as questões da União. A União (outra forma de chamar o país) é soberana e as regras de abrangência nacional devem ser obedecidas nos Estados e nos Municípios.

QUEM SÃO OS REPRESENTANTES – Quem governa o país é o presidente da República. A administração dos Estados e do Distrito Federal cabe aos governadores. A gestão dos Municípios é responsabilidade dos prefeitos. Todos são eleitos pelo povo para mandatos de quatro anos, podendo ser reeleitos para mais um mandato de igual período.

O Brasil adota o sistema Presidencialista, que difere do Parlamentarista, pois é o presidente da República que exerce a chefia do país. No Parlamentarismo, a chefia do Estado cabe ao presidente da República (República Parlamentarista) ou ao monarca (Monarquia Parlamentarista), enquanto que a chefia do Governo é função do primeiro-ministro.

O PAPEL DOS PREFEITOS

O prefeito é a autoridade política mais importante do Município. Ele é responsável pela administração dos serviços públicos de uma cidade. Uma das suas funções mais importantes é administrar o orçamento público, de onde sai o dinheiro para o pagamento dos servidores, para investimentos e implantação de programas sociais.

O orçamento público é uma lei que deve ser aprovada todos os anos pelas Câmaras de Vereadores.

É função dos prefeitos zelar pela limpeza da cidade, pela iluminação, pelos postos de saúde, pelas escolas municipais, entre outros. Para isto, ele escolhe secretários que ficam responsáveis por aspectos específicos (saúde, educação, obras). Ainda é dever dos prefeitos sancionar e revogar leis, vetar projetos de lei que estejam em desacordo com a Constituição ou que não atendam aos interesses públicos, nomear e demitir servidores, estabelecer políticas públicas que resultem em melhorias para os moradores da cidade, acompanhar a execução de obras, serviços e programas e cuidar da aplicação dos recursos públicos.

O PAPEL DOS GOVERNADORES

O governador é a autoridade política mais importante do Estado. Ele é o responsável pela administração estadual e pela representação do Estado nas suas relações jurídicas, políticas e administrativas. Tem a função de zelar pela qualidade dos serviços públicos, decidir sobre os investimentos do Estado e implantar políticas públicas.

Dentre outras funções previstas nas Constituições estaduais, o governador deve nomear e exonerar os secretários de Estado, formular, sancionar ou vetar Projetos de Lei aprovados pelos deputados estaduais e prestar contas dos gastos públicos, todos os anos, à Assembleia Legislativa estadual.

O PAPEL DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

O presidente da República exerce a chefia do Poder Executivo da União e do Estado, representando o Brasil perante os demais países. De acordo com a Constituição Federal, cabe a ele exercer a administração federal, conduzir a política econômica, nomear e exonerar ministros de Estado, editar medidas provisórias, vetar projetos de lei, manter relações com outros países, exercer comando das Forças Armadas, declarar guerra, dentre outras funções.

Acesse os sites oficiais e conheça mais:

- Portal Brasil
www.brasil.gov.br
- Palácio do Planalto
www2.planalto.gov.br
- Governo do Estado do Paraná
www.parana.pr.gov.br

PODER LEGISLATIVO

poder legislativo

O QUE FAZ – O Poder Legislativo tem como principal função elaborar, discutir e aprovar as leis que regem a sociedade. Ele está presente em todas as unidades federativas e, em nível estadual, distrital e municipal, é organizado de forma unicameral, ou seja, composto por apenas uma Casa Legislativa:

- Câmara de Vereadores – nos Municípios
- Assembleia Legislativa – nos Estados

QUEM SÃO OS REPRESENTANTES – Nos Estados, o Legislativo é formado pelos deputados estaduais, que atuam nas Assembleias Legislativas e aprovam leis válidas para todo o Estado.

No Distrito Federal, a função é exercida pela Câmara Legislativa, composta por deputados distritais.

Nos Municípios, o Legislativo é representado pelos vereadores, que criam leis locais.

Exemplo: as leis aprovadas em Curitiba valem apenas para Curitiba, enquanto as leis de Toledo se aplicam somente a Toledo.

O PAPEL DOS VEREADORES

O Poder Legislativo na esfera municipal é exercido pela Câmara Municipal. Os membros da Câmara são os vereadores, que são eleitos para mandatos de quatro anos, sendo a reeleição ilimitada. O número de vereadores deve ser proporcional à população do Município podendo variar entre nove e 55 vereadores.

Os representantes do Legislativo municipal são eleitos juntamente com os prefeitos e têm a função de elaborar, discutir e aprovar leis de interesse local. Cabe a eles também fiscalizar os atos praticados pelo Executivo e controlar a aplicação dos recursos públicos municipais. Os vereadores podem realizar Comissões Parlamentares de Inquérito (CPI), para apurar irregularidades e audiências públicas a fim de ouvir a população.

O PAPEL DOS DEPUTADOS ESTADUAIS E DISTRITAIS

Os deputados estaduais e distritais têm a função de representar a população em suas regiões. Eles são responsáveis por elaborar, discutir e aprovar leis que valem no Estado ou no Distrito Federal. Além disso, devem fiscalizar como o governo utiliza o dinheiro público, podem criar Comissões Parlamentares de Inquérito (CPIs) para investigar assuntos importantes e exercem outras funções previstas na Constituição de cada Estado e do Distrito Federal.

COMO SÃO ELEITOS

Os deputados estaduais e distritais são escolhidos pelos cidadãos por meio do voto direto. Eles representam a população nos Poderes Legislativos dos Estados e do Distrito Federal. Cada mandato tem duração de quatro anos, e não existe limite para que possam se candidatar novamente e serem reeleitos.

Cada Estado prevê um número de deputados conforme o número de eleitores.

LEGISLATIVO FEDERAL

O Legislativo federal é formado por duas casas, ou seja, é bicameral: a Câmara dos Deputados e o Senado Federal, que juntas compõem o Congresso Nacional.

A Câmara dos Deputados representa diretamente os eleitores, enquanto o Senado representa os Estados da Federação. A maioria das leis no Brasil precisa ser analisada e aprovada pelas duas casas, garantindo que cada uma possa revisar e avaliar as propostas de lei da outra.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

A Câmara dos Deputados é composta por 513 deputados federais, eleitos para mandatos de quatro anos, com possibilidade de reeleição. Cada deputado representa a população de seu Estado ou do Distrito Federal. A quantidade de cadeiras por Estado varia conforme sua população, com um mínimo de oito e um máximo de 70 deputados por unidade da federação. Por exemplo, São Paulo, o Estado mais populoso, possui 70 cadeiras, enquanto o Amapá, o menos populoso, tem oito cadeiras.

Para se candidatar a deputado federal, é necessário ter pelo menos 21 anos de idade.

O PAPEL DOS DEPUTADOS FEDERAIS

No Brasil o Congresso Nacional é formado pelo Senado Federal e pela Câmara dos Deputados. A Câmara dos Deputados é composta por 513 deputados federais eleitos para mandatos de quatro anos, não havendo limite para reeleição. A principal função dos deputados federais é elaborar leis e fiscalizar a atuação do Poder Executivo da União.

SENADO FEDERAL

O Senado representa os Estados da Federação. Embora seus membros sejam eleitos diretamente pelo povo, cada Estado e o Distrito Federal têm o mesmo número de senadores, garantindo igualdade entre as unidades da federação.

Cada Estado e o Distrito Federal elegem três senadores, independentemente do tamanho da população, totalizando 81 cadeiras. O mandato de um senador dura oito anos, e não há limite para reeleição.

A eleição para senador ocorre a cada quatro anos e de modo intercalado. Em uma eleição são escolhidos dois senadores e no pleito seguinte é eleito o terceiro senador. A idade mínima para que um cidadão se torne senador ou presidente da República é de 35 anos.

O PAPEL DOS SENADORES

A principal função dos senadores é elaborar leis e fiscalizar a atuação do Poder Executivo da União (Presidência da República). Entre as atribuições dos senadores, previstas na Constituição Federal, estão processar e julgar autoridades como o presidente da República e aprovar a escolha de ministros e outras autoridades indicados pelo presidente.

saiba mais!

A Câmara dos Deputados, em Brasília, promove o **Programa Parlamento Jovem Brasileiro (PJB)**. Todos os anos, estudantes do ensino médio de diferentes Estados do país são selecionados para participar de uma simulação do trabalho parlamentar.

Durante o programa, os jovens conhecem a capital federal, assumem o papel de deputados federais e têm a oportunidade de vivenciar o processo democrático, participando de debates, elaborando propostas e experimentando o dia a dia dos parlamentares.

Para se inscrever, o estudante precisa elaborar um projeto de lei com ideias para melhorar o Brasil.

Mais informações estão disponíveis no site oficial da Câmara dos Deputados: www2.camara.leg.br/responsabilidade-social/parlamentojovem

No Paraná, estudantes do ensino médio podem participar do Programa Geração Atitude, que ocorre em edições especiais e incentiva a criação de propostas para melhorar o Estado.

Os 32 melhores projetos de lei são selecionados e seus autores, junto com os professores-orientadores, recebem como prêmio uma visita às sedes dos Três Poderes e do Ministério Público, em Curitiba.

As ideias apresentadas pelos alunos são encaminhadas ao Presidente da Assembleia Legislativa como sugestões de mudança na legislação estadual. Essa etapa do programa é chamada de Caravana da Cidadania.

Para saber mais sobre o Geração Atitude, acesse o site: [**www.assembleia.pr.leg.br/geracaoatitude**](http://www.assembleia.pr.leg.br/geracaoatitude)

Em diversos municípios do Brasil existem projetos semelhantes ao Geração Atitude e ao Parlamento Jovem, chamados de Câmaras Mirins. Eles têm como objetivo aproximar os estudantes do funcionamento do Legislativo municipal.

Nesses programas, jovens eleitos pelos colegas da rede de ensino local assumem, de forma simbólica, o papel de vereadores. Assim, podem vivenciar o dia a dia da Câmara Municipal, entender melhor suas responsabilidades e experimentar o processo de elaboração de propostas.

O propósito principal das Câmaras Mirins é estimular a participação cidadã, promovendo o diálogo sobre os problemas da comunidade e a busca de soluções coletivas.

Seguem alguns exemplos:

[Câmara Municipal de Maringá](#)

[Câmara Municipal de Blumenau](#)

[Câmara Municipal de Joinville](#)

Acesse os sites oficiais e conheça mais:

- Senado Federal – www.senado.gov.br
- Câmara dos Deputados – www.camara.leg.br
- Assembleia Legislativa do Paraná (ALEP) –
www.assembleia.pr.leg.br

O Processo Legislativo

O processo legislativo é uma sequência de atos que buscam a elaboração de normas jurídicas. Tem início quando alguém ou algum ente competente toma a iniciativa de apresentar uma proposta de criação de um novo direito.

TIPOS DE LEIS

Emenda à Constituição – É a modificação pontual aplicada ao texto da Constituição Federal ou Estadual após sua promulgação. Seu processo legislativo se inicia com a apresentação de uma PEC – Proposta de Emenda à Constituição.

Podem propor Emendas à Constituição Federal:

- O Presidente da República.
- Um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados.
- Um terço, no mínimo, dos membros do Senado Federal.
- Mais da metade das Assembleias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros.

Podem propor Emendas à Constituição Estadual:

- O Governador do Estado.
- Um terço, no mínimo, dos membros da Assembleia Legislativa.
- Um terço das Câmaras Municipais do Estado, manifestando-se cada uma delas pela maioria relativa de seus membros.

Leis Complementares – São leis que têm por finalidade regulamentar normas previstas na Constituição Federal ou Estadual. São criadas apenas quando a Constituição prevê a necessidade de regulamentar determinado assunto por lei complementar. É o caso do art. 93 da Constituição Federal, que exige que uma lei complementar disponha sobre o Estatuto da Magistratura.

Leis Ordinárias – São leis criadas para disciplinar as matérias que não sejam cabíveis de regulamentação por leis complementares, por decreto legislativo ou resolução.

Leis Delegadas – São leis elaboradas pelo presidente da República ou pelo governador do Estado mediante solicitação ao Congresso Nacional ou à Assembleia Legislativa, respectivamente.

Dessa forma, o Poder Legislativo delega sua competência de legislar ao Poder Executivo. Há restrições quanto aos atos que podem ser delegados, como os de competência exclusiva do Congresso Nacional, os de competência privativa da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal, bem como das matérias reservadas à lei complementar. O mesmo vale em âmbito estadual. No entanto, é muito raro encontrar leis delegadas no Brasil.

Medidas Provisórias – É um instrumento com força de lei adotado pelo presidente da República, em casos de relevância e urgência, cujo prazo de vigência é de sessenta dias, prorrogáveis uma vez por igual período. Produz efeitos imediatos, mas depende de aprovação do Congresso Nacional para transformação definitiva em lei. As medidas provisórias dispõem de tratamento de urgência em seu trâmite no Congresso. A ausência de sua apreciação em 45 dias, em cada Casa, suspende outras deliberações legislativas que não prevejam prazo determinado pela Constituição.

A Constituição do Estado do Paraná não prevê a possibilidade de edição de medidas provisórias pelo governador do Estado.

Decretos Legislativos e Resoluções – São atos normativos para regular matéria de competência exclusiva do Poder Legislativo, independem de sanção e de veto do chefe do Executivo. As matérias cuja competência é exclusiva do Congresso Nacional estão dispostas na Constituição Federal, assim como as de competência exclusiva das Assembleias Legislativas encontram-se descritas nas Constituições Estaduais. Já as de competência exclusiva das Câmaras Municipais estão na Lei Orgânica de cada cidade.

Normas Infralegais – São normas inferiores a todas as outras normas elencadas. Servem para detalhar e buscar a fiel execução de uma norma legal. Dessa forma, elas não podem contrariar as leis, mas apenas complementá-las. São exemplos de normas infralegais os decretos regulamentadores, as portarias e as instruções normativas.

QUEM PODE APRESENTAR UM PROJETO DE LEI

A iniciativa do processo legislativo em âmbito federal cabe ao Poder Legislativo, ou seja, a qualquer membro ou comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, do Supremo Tribunal Federal, dos Tribunais Superiores, do procurador-geral da República, do presidente da República e dos cidadãos na forma da lei.

Em âmbito estadual cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao procurador-geral de Justiça do Ministério Público Estadual e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos na Constituição Estadual. A partir do advento da Emenda Constitucional 80/2014 a Defensoria Pública também passou a ser legitimada para instaurar processo legislativo privativo.

Já em âmbito municipal, a iniciativa cabe a qualquer vereador, às Comissões da Câmara, ao prefeito e aos cidadãos.

INICIATIVA POPULAR

Um dos instrumentos mais importantes de participação dos cidadãos na vida política é o Projeto de Lei de Iniciativa Popular, por meio do qual podem atuar publicamente na criação das normas que os regem. É um mecanismo simples, que permite a qualquer cidadão propor mudanças no funcionamento da estrutura sociopolítica.

Iniciativa Popular em âmbito Federal – Para propor um projeto de lei perante a Câmara dos Deputados é preciso que a proposição seja subscrita por 1% do eleitorado nacional, distribuídos em, pelo menos, cinco unidades federativas (Estado ou DF), e com pelo menos 0,3% do eleitorado de cada uma delas. Um exemplo de lei federal criada por iniciativa popular é a Lei Complementar nº 135, de 2010, conhecida como “Lei da Ficha Limpa”, que incluiu novas hipóteses de inelegibilidade com o objetivo de proteger a probidade administrativa e a moralidade no exercício do mandato.

Iniciativa Popular em âmbito Estadual – No Estado do Paraná a Constituição Estadual prevê que a iniciativa popular poderá ser exercida pela apresentação do projeto de lei à Assembleia Legislativa. O projeto deve ser subscrito por no mínimo, um por cento do eleitorado estadual, distribuído em pelo menos 50 municípios, com 1% de eleitores inscritos em cada um deles.

Iniciativa Popular em âmbito Municipal – A Carta Magna determina ainda que a apresentação de projeto de lei de interesse dos municípios, cidades ou bairros, através da iniciativa popular, necessita de subscrição de, pelo menos, 5% do eleitorado.

COMPETÊNCIA PARA LEGISLAR DOS ENTES FEDERADOS

A repartição de competência legislativa entre os entes federados segue a regra de que são de competência da União matérias em que predomina o interesse nacional; dos Estados as de interesse regional; e dos Municípios, as de interesse local.

Competência Privativa – Para melhor organizar a federação, a Constituição prescreve alguns temas em que apenas um dos entes federados pode criar leis. O art. 22 da Constituição Federal, por exemplo, elenca alguns assuntos que só podem ser legislados pela União, ou seja, somente leis federais podem dispor sobre determinadas matérias. Temos como exemplo de leis de competência da União, as leis sobre direito penal. Portanto, uma lei estadual ou municipal que estabeleça as penas cabíveis pelo cometimento de um crime, por exemplo, será inconstitucional.

Competência Concorrente – Outros temas podem ser regulamentados por todos os entes federados. Assim, em temas como educação, cultura e desporto, tanto a União quanto os estados e municípios podem criar leis.

INICIATIVA PRIVATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

Existem normas que são de iniciativa privativa do Poder Executivo. Nesse sentido, há matérias sobre as quais apenas o prefeito, o governador ou o presidente da República podem apresentar

projetos de lei, como, por exemplo, a concessão de benefícios para os servidores públicos ou qualquer proposta que represente aumento de despesas para o Poder Executivo. Embora tais projetos sejam enviados ao Legislativo para discussão e votação, os parlamentares não tem o poder de iniciativa, ou seja, não podem ser os autores da proposta.

INICIATIVA DO JUDICIÁRIO OU LEGISLATIVO

Existem também normas de iniciativa privativa do Judiciário ou do Legislativo. Em geral, são as normas da administração interna destes poderes. Tais regras existem para garantir a autonomia de cada um dos poderes, evitando a interferência de um sobre os demais.

COMISSÕES

As Casas Legislativas podem constituir, através de seus Regimentos Internos, comissões parlamentares, que são órgãos compostos por grupos de legisladores e tem por objetivo analisar as proposições de acordo com o tema que tratam.

As comissões se dividem em permanentes, que analisam temas rotineiros e recorrentes tratados nas proposições; e em temporárias, que são criadas para apreciar determinado assunto, se extinguindo em prazo determinado.

Comissões Permanentes – Comissão de Defesa do Consumidor, Comissão de Finanças e Comissão de Orçamento.

Comissões Temporárias – Também chamadas de Comissões Especiais, têm a finalidade de emitir pareceres sobre proposições em situações especiais (PECs e Códigos) ou oferecer estudos sobre temas específicos; e Comissões Parlamentares de Inquérito (CPIs) - destinadas a investigar fato determinado e por prazo certo.

VOTAÇÃO DE PROJETOS

É a fase do processo legislativo que completa o turno regimental da discussão de uma proposição. O número de votos necessários para a aprovação de um projeto varia de acordo com o tipo da proposição. A votação pode ser por maioria simples, maioria absoluta e maioria qualificada.

Maioria Simples – Representa a maioria dos membros presentes na casa legislativa. É variável, pois depende do número de parlamentares presentes na sessão. Entretanto, uma proposta só pode ser votada se estiverem presentes pelo menos mais da metade dos parlamentares.

Exemplo: a Assembleia Legislativa do Paraná é composta por 54 deputados estaduais, isso significa que uma proposta só pode ser votada se estiverem presentes pelo menos 28 deputados. As proposições que necessitam da maioria simples dos votos para sua aprovação são o projeto de lei ordinária, o projeto de decreto legislativo e o projeto de resolução.

Maioria Absoluta – Representa o primeiro número inteiro acima da metade dos membros componentes da casa legislativa, ou seja, mesmo quem não estiver presente é contabilizado. É um quórum fixo, que não se altera.

Por exemplo: a Assembleia Legislativa do Paraná tem 54 membros. Sua maioria absoluta será sempre de 28, enquanto a maioria simples pode variar de acordo com o número de deputados presentes. Um exemplo de proposição que precisa de maioria absoluta para sua aprovação é o Projeto de Lei Complementar.

Maioria Qualificada – Representa uma fração que resulta em um número maior que a maioria simples ou a maioria absoluta. É representada por um valor numérico específico que pode ser de 2/3 ou 3/5 dos membros de um parlamento, ou seja, no mínimo 60% de seus componentes.

Exemplos de proposições cuja aprovação deve se dar por maioria qualificada são as propostas de emenda constitucional, que requerem aprovação por 3/5 dos senadores e deputados em dois turnos de votação; e o recebimento de acusações contra o presidente da República, que necessitam da aprovação de 2/3 dos deputados.

EMENDA

É uma proposta de alteração ao texto da proposição original, durante a fase de tramitação do projeto, com o objetivo de aperfeiçoá-lo.

Podem ser apresentadas pelos membros do parlamento ou pelas comissões.

SANÇÃO OU VETO

O projeto aprovado no Poder Legislativo é enviado ao Chefe do Poder Executivo (presidente da República, governador ou prefeito) para sanção ou veto.

A sanção é a concordância e anuênciia do Chefe do Executivo com a proposta aprovada pelo Legislativo.

O veto é um instrumento usado pelo Chefe do Executivo para recusar a sanção de projeto, no todo ou em parte, sob o argumento de inconstitucionalidade ou contrariedade ao interesse público.

Com o voto, fica suspensa total ou parcialmente a transformação do projeto em lei. As razões do voto devem ser analisadas pelos membros do Poder Legislativo, que podem derrubá-lo.

PROMULGAÇÃO / PUBLICAÇÃO

O processo legislativo se encerra com a promulgação da lei e a publicação das novas regras no Diário Oficial.

TRÂMITE RESUMIDO

Para melhor entender o processo legislativo, vamos observar quais são os passos para a criação de uma lei na Assembleia Legislativa do Paraná.

- **Apresentação** – O processo se inicia com a apresentação da proposta em uma das sessões da Assembleia.
- **Autuação** – O projeto é autuado e instruído com alguns documentos para facilitar o entendimento dos deputados.

- **Comissões** – O texto da proposição e os documentos são encaminhados para as comissões competentes, para que analisem a viabilidade da sua aprovação e se necessário, apresentem emendas.
- **Votação** – Após o trâmite nas comissões, o projeto é encaminhado ao Plenário para que todos os deputados discutam, proponham novas emendas e, finalmente, votem se aprovam ou não o texto.
- **Sanção ou veto do governador** – Após a votação o projeto pode ser aprovado (sanção) ou não (veto).
- **Promulgação/Publicação** – É o fim da tramitação do processo, com a promulgação e publicação da lei.

PODER JUDICIÁRIO

poder judiciário

O QUE FAZ – É responsável por julgar, de acordo com a lei, os conflitos entre pessoas, empresas ou entidades públicas, garantindo os direitos de cada um.

COMO FUNCIONA – Ao Poder Judiciário compete interpretar as leis e aplicar o direito de acordo com os casos a ele apresentados, por meio de processos judiciais que começam por iniciativa dos interessados.

QUEM SÃO OS REPRESENTANTES – O Poder Judiciário é composto por juízes, desembargadores e ministros, de acordo com a instância em que atuam. Todos são denominados de magistrados.

saiba mais!

A ação judicial é o meio pelo qual o cidadão pede ao Poder Judiciário que resolva determinado problema, ou seja, que analise e que julgue um conflito.

Para o atendimento às complexas demandas da sociedade do século XXI, o Poder Judiciário utiliza diversos métodos voltados à solução de conflitos, como a conciliação, a mediação e a justiça restaurativa. As modernas políticas judiciárias, para além do julgamento dos processos, voltam-se à construção da paz e à promoção da cidadania.

Para concretizar as políticas de autocomposição e de cidadania, desde 2010 o Poder Judiciário tem instalado CEJUSCs (Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania) em todas as Comarcas do Brasil. Os Centros Judiciários são estruturas que atuam nas etapas pré-processual e processual, oferecendo variados serviços à população.



IMPORTANTE

Quando ocorre o desrespeito a um direito de caráter pessoal (exemplo: separação de um casal ou uma indenização por um determinado prejuízo), é preciso contratar um advogado para ingressar na Justiça. Quem não possui condições econômicas para pagar um advogado deve buscar a Defensoria Pública ou os escritórios modelos das faculdades de Direito, que oferecem o serviço gratuitamente.

Nos Juizados Especiais não é preciso ter um advogado. O próprio cidadão pode apresentar sua causa à Justiça, desde que o valor desta causa (conflito) seja de até 20 salários mínimos. Nos casos de interesse coletivo (quando o assunto interessa a uma grande parte da população), os cidadãos podem procurar o Ministério Público (MP). Também não é preciso ter um advogado nem pagar nada pelo serviço do Ministério Público.

PARA ENTENDER MELHOR

O Poder Judiciário é dividido em Justiça Comum (Estadual e Federal) e Justiça Especial (Trabalho, Eleitoral e Militar). Cada estrutura do Judiciário possui instâncias locais ou regionais, estaduais e federais. O órgão superior do Poder Judiciário é o Supremo Tribunal Federal. Na Justiça Comum o Tribunal que está no topo é o Superior Tribunal de Justiça. Na Justiça do Trabalho é o Tribunal Superior do Trabalho. Na Eleitoral é o Tribunal Superior Eleitoral e na Militar é o Superior Tribunal Militar. Todos esses tribunais possuem sede em Brasília.

ORGANIZAÇÃO DO JUDICIÁRIO

As decisões de juízes podem chegar até os tribunais, isto é, quando as pessoas envolvidas no processo ficam insatisfeitas com a decisão de um juiz, elas podem recorrer, levando o processo até os tribunais superiores.

Quadro com o organograma do Judiciário



MINISTÉRIO PÚBLICO

ministério público

O QUE FAZ – O Ministério Público (MP) é a instituição responsável pela defesa dos direitos dos cidadãos. Ele fiscaliza a aplicação das leis, processa os criminosos e toma as medidas necessárias para a promoção da justiça social. O MP defende os direitos das crianças, dos adolescentes, dos idosos, das pessoas com deficiência e de todos que precisam de saúde, educação, moradia, alimentação, assistência social e proteção aos direitos humanos. O Ministério Público também cuida para que o meio ambiente, os direitos do consumidor e o patrimônio público sejam preservados. Na área de segurança, combate os crimes, a corrupção e fiscaliza o trabalho da polícia.

COMO FUNCIONA - Quando o direito público ou social do cidadão é violado, ele deve procurar o Ministério Público que tomará as providências para que os seus direitos sejam garantidos.

Exemplo: desvio na administração pública, má qualidade de serviços públicos, violação de direitos ambientais, do consumidor, da criança e do adolescente.



QUEM SÃO SEUS REPRESENTANTES – A autoridade que representa o Ministério Público nos Municípios é o promotor de Justiça. Todo cidadão pode procurar gratuitamente as Promotorias de Justiça em casos de violação de direitos, crimes e irregularidades nos serviços públicos. As Promotorias estão presentes em todo o Estado. Muitas localizadas nos Fóruns das comarcas.

DIVISÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

No Brasil o Ministério Público é dividido em Ministérios Públicos dos Estados e da União. Este último compreende o Ministério Público Federal, do Trabalho, Militar e do Distrito Federal e Territórios. Cada Ministério Público tem sua atribuição prevista em lei e atua perante um órgão da Justiça. O Ministério Público dos Estados exerce suas funções na Justiça Estadual, o Federal perante a Justiça Federal e o do Trabalho na Justiça do Trabalho.

saiba mais!

O Projeto MP Restaurativo e Cultura de Paz, desenvolvido pelo Ministério Público do Paraná, trabalha para que sejam conhecidas, aprendidas e utilizadas as práticas restaurativas. Por meio delas as pessoas se inserem num processo de comunicação e diálogo muito salutar para a recuperação de relacionamentos rompidos e desgastados pelos conflitos ou práticas delituosas.

Além de serem importantes para a restauração dos laços sociais, estas práticas são educativas e atuam de forma preventiva, pois por meio delas, se constrói uma cultura de paz baseada na tolerância, na solidariedade e na fraternidade. A sociedade cresce porque as pessoas desenvolvem vínculos de pertencimento e segurança quando participam ativamente da composição dos conflitos, sentindo-se verdadeiramente cidadãs ao dialogarem em igualdade de condições.

Consulte os sites oficiais de órgãos ligados ao Poder Judiciário e ao Ministério Público:

- Ordem dos Advogados do Brasil (OAB)
www.oab.org.br
- Defensoria Pública do Estado do Paraná
www.defensoriapublica.pr.def.br/
- Ministério Público do Estado do Paraná (MPPR) -
www.mppr.mp.br
- Ministério Público Federal (MPF)
www.mpf.mp.br
- Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (TJPR) -
www.tjpr.jus.br
- Superior Tribunal de Justiça (STJ)
www.stj.jus.br
- Supremo Tribunal Federal (STF)
www.stf.jus.br
- Tribunal Superior do Trabalho (TST)
www.tst.jus.br
- Tribunal Superior Eleitoral (TSE)
www.tse.jus.br
- Superior Tribunal Militar (STM)
www.stm.jus.br
- Conselho Nacional de Justiça (CNJ)
www.cnj.jus.br
- Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) -
www.cnmp.mp.br/portal

POLÍTICA

política

O QUE É POLÍTICA

O termo “política” surgiu na Grécia e é relativo a polis, que significa “cidade”, que era a forma como os gregos se organizavam politicamente. Atualmente, a palavra “política” se refere à administração pública e à atividade dos cidadãos que se ocupam dos assuntos públicos, mas também ao poder de organização, mobilização e transformação da sociedade.

Embora chamemos os representantes da população de políticos, a política pode ser exercida por todas as pessoas em todos os lugares. A política pode ser praticada para a defesa de direitos comuns a todos os cidadãos, como o direito à moradia adequada, à alimentação, aos serviços públicos como transporte, saúde e educação de qualidade.

Também é possível exercer a política para defender os direitos de grupos com interesses específicos, como a liberdade de opção sexual, de pensamento, religiosa e respeito às diferenças étnico-culturais.

A política está presente sempre que um grupo de pessoas precisa tomar decisões, seja em uma reunião de condomínio, seja em debates de grandes questões nacionais. A satisfação dos interesses depende da mobilização dos cidadãos, que podem lutar pelo respeito aos direitos fundamentais, contra a impunidade e corrupção, pela transparência e eficiência nos gastos públicos, pela melhor gestão da escola, do condomínio, do sindicato e da associação a que pertencem.

A finalidade da política é a busca pelo bem comum e a felicidade de todos. Existem diversas formas de exercê-la:

- pelo voto
- pela participação em audiências públicas
- pelo envolvimento nos grêmios estudantis
- pela cooperação em associações e sindicatos
- pelo acompanhamento das atividades dos parlamentares e dos governantes

- pelo acesso aos portais da transparência
- pela participação em conselhos de direitos

POLÍTICA CIDADÃ

O exercício da política não é uma exclusividade dos políticos eleitos (presidente, governadores, prefeitos, senadores, deputados e vereadores), mas é dever de toda a população.

A atividade política faz parte do dia a dia das pessoas, quando participam de reuniões de condomínio ou de audiências públicas, quando fiscalizam a aplicação dos recursos públicos, quando denunciam a corrupção, quando mobilizam a sua comunidade para melhorar seu bairro e a sua rua e quando reivindicam, nas ruas e redes sociais, melhores condições de vida.

Para o exercício da política cidadã, as pessoas precisam compreender o papel e o trabalho dos órgãos públicos, conhecer os instrumentos democráticos de participação e buscar interagir com os demais elementos sociais (família, escola, empresas, sindicatos, associações, clubes de serviços, imprensa).

POLÍTICA NAS ESCOLAS

Na escola é possível incentivar a participação dos jovens cidadãos disseminando o conhecimento sobre direitos, deveres e o funcionamento do Estado e as maneiras de exercer a política pela sociedade.

Trata-se de um espaço privilegiado para o debate, a busca de soluções para os problemas que envolvem a comunidade e a atuação criativa na melhoria da qualidade de vida de todos.

A escola, pela articulação de estudantes, famílias e educadores, tem o poder de impulsionar a participação da sociedade civil, podendo se transformar em um espaço cívico de fiscalização, para servir e aperfeiçoar as instituições de controle e de representação.

Contudo, para a escola servir como modelo de espaço democrático, precisa se democratizar. Isto é possível quando se investe no protagonismo juvenil e no incentivo a participação dos estudantes na política estudantil.

GESTÃO DEMOCRÁTICA

A Gestão Democrática é compreendida como a participação da comunidade escolar, professores, estudantes, pais, direção, equipe pedagógica, funcionários e comunidade externa, como sujeitos ativos em todo o processo da gestão. Para isso é imprescindível que cada um desses participantes tenha clareza do seu papel e compromisso com a educação.

As instâncias colegiadas são organizações compostas por representantes de todos os segmentos da comunidade com o objetivo de auxiliar o diretor na função de Gestor Escolar, no que se refere a tomada de decisões e encaminhamentos para solucionar os problemas do cotidiano escolar. O foco dessas decisões deve estar voltado à reflexão “a escola que temos e a escola que queremos” e, na compreensão dos princípios que embasam a gestão escolar democrática: participação, transparência, e descentralização, estabelecidos pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9394/96).

As organizações que compõem as instâncias colegiadas são: Conselho Escolar, Associação de Pais, Mestres e Funcionários (APMF), Grêmio Estudantil e Conselho de Classe. Contudo, para que ocorra a participação efetiva das instâncias colegiadas nas discussões e decisões da escola, é preciso que a direção escolar informe e divulgue as ideias e ações, com transparência, para a comunidade escolar.

ASSOCIAÇÃO DE PAIS, MESTRES E FUNCIONÁRIOS

A Associação de Pais, Mestres e Funcionários (APMF) ou outra denominação para a sociedade civil constituída pela comunidade escolar trata-se de um órgão de representação dos pais, mestres e funcionários da instituição de ensino, com personalidade jurídica de direito privado e que pode ser instituída por iniciativa da escola e/ou comunidade.

FINALIDADE – A APMF tem como principal finalidade representar os interesses comuns dos profissionais da educação, pais, estudantes e comunidade escolar contribuindo para a melhoria da qualidade do ensino.

OBJETIVOS – Os objetivos da associação são de natureza social e educacional, não tendo caráter político-partidário, religioso, racial se sem fins lucrativos.

COMPOSIÇÃO – A Diretoria da APMF é composta por pais, professores, funcionários e equipe diretiva da instituição de ensino. A associação possui também como órgão de administração o Conselho Fiscal, composto por pais e professores.

PODER DE DECISÃO – Toda e qualquer decisão tomada em reunião por esse colegiado deverá ser discutida e amplamente debatida, sejam questões de ordem pedagógica ou administrativa, pois essas decisões terão um papel fundamental no processo de ensino e aprendizagem dos nossos estudantes.

VALORES – Todas as ações da APMF devem observar os princípios da moralidade, economicidade, publicidade, eficiência, visando transparência e respeito às diferentes opiniões, valores que são fundamentais na construção de uma gestão democrática e participativa.

CONSELHO ESCOLAR

O Conselho Escolar é o órgão máximo para a tomada de decisões realizadas no interior de uma instituição de ensino. É a ferramenta de democratização da gestão escolar.

É uma instância que possui sua composição de acordo com os princípios da representatividade e da proporcionalidade, e deve ser formado pelos diversos segmentos da comunidade escolar (direção, representantes dos docentes, funcionários, pais e/ou responsáveis, estudantes) e comunidade local.

E, por ser o órgão máximo na tomada de decisões, deve conhecer as necessidades da instituição de ensino, identificando quais problemas precisam ser superados e a definição dos caminhos a serem seguidos, desempenhando as funções inerentes ao mesmo.

Uma das formas de auxiliar a direção da instituição de ensino no processo de promover a participação de todos nas decisões, são as reuniões setoriais na comunidade escolar, por segmento.

Para tal, o Conselho Escolar (CE), por ser formado por representantes da escola e da família, configura-se o canal ideal na construção de novas formas de compartilhamento das decisões e da construção de ações com foco na aprendizagem dos estudantes. Poderá propor ações de acordo com o PPP, o Regimento Escolar e as políticas educacionais da SEED, responsabilizando-se pelas suas deliberações, além de contribuir para a democratização das relações no interior das instituições de ensino.

FUNÇÕES DO CONSELHO ESCOLAR

- **Função Deliberativa** - Refere-se à tomada de decisões, tanto pedagógicas, administrativas, financeiras e disciplinares, quanto ao direcionamento das políticas públicas, desenvolvidas no âmbito escolar. Determinam encaminhamentos de problemas, propondo ações a serem desenvolvidas.
- **Função Consultiva** - Refere-se a emissão de pareceres, opinando para esclarecer dúvidas e tomar decisões quanto às questões pedagógicas, administrativas, financeiras e disciplinares, no âmbito da sua competência.

- **Função Avaliativa** - Refere-se ao acompanhamento e verificação constante das ações e programas desenvolvidos pela instituição de ensino, da evolução de indicadores educacionais e resultados das avaliações externas, traçando estratégias para a melhoria do desempenho, se necessário.
- **Função Fiscalizadora** - Refere-se ao acompanhamento contínuo da gestão pedagógica, administrativa e financeira da escola, garantindo a legitimidade de suas ações.
- **Função Mobilizadora** - Refere-se a fomentar a participação dos segmentos representados pela comunidade escolar e local em diversas ações da instituição de ensino, estimulando e desenvolvendo estratégias de participação e de efetivo compromisso com a qualidade da educação.

COMPOSIÇÃO E REPRESENTATIVIDADE

- O diretor da instituição de ensino deve ocupar, necessariamente, a função de presidente;

- O vice-presidente é eleito dentre os membros titulares da comunidade escolar que o compõem, para assumir nas ausências ou impedimentos do presidente, desde que tenha um suplente no segmento;
- Composto por representantes da comunidade escolar e da comunidade local, numa perspectiva de democratização da instituição pública de ensino, por no mínimo 60% e, no máximo, 80% de integrantes representantes da comunidade escolar e, no mínimo, 20% e, no máximo, 40% de integrantes representantes da comunidade local;

ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO ESCOLAR

- Deliberar e participar na elaboração do Regimento Escolar e do PPP da respectiva instituição de ensino, discutindo, analisando, aprovando ou rejeitando propostas da comunidade escolar;
- Analisar e aprovar a prestação de contas da equipe diretiva da instituição;
- Definir, avaliar e aprovar, em conjunto com a APMF, o uso dos recursos destinados à instituição de ensino, mediante Planos de Ação e Aplicação, bem como, a prestação de contas desses recursos.

- Analisar e aprovar o Plano de Ação Anual da instituição de ensino, com base no seu PPP;
- Discutir e acompanhar a efetivação da proposta curricular da instituição de ensino, objetivando o aprimoramento do processo pedagógico, respeitadas as diretrizes, as orientações da SEED e da legislação vigente;
- Acompanhar os indicadores educacionais e, quando necessário, propor medidas pedagógicas visando ao avanço no ensino aprendizagem;
- Elaborar ou reformular o Regimento Escolar, no que se refere ao Conselho Escolar, sempre que se fizer necessário, de acordo com as normas da SEED e legislação vigente;
- Aprovar e acompanhar o cumprimento do Calendário Escolar, observada a legislação vigente e diretrizes emanadas da SEED;
- Zelar pelo cumprimento e defesa dos direitos da criança e do adolescente, com base no ECA;
- Deliberar sobre aplicação de medidas pedagógicas previstas no Regimento Escolar, quando encaminhadas pela Direção, Equipe Pedagógica ou referendadas pelo Conselho de Classe;

- Mediar e decidir, nos limites da legislação, sobre eventuais impasses de ordem administrativa e pedagógica, quando esgotadas as possibilidades de solução pela equipe escolar;
- Atuar como instância recursal em matérias de natureza administrativa, financeira e pedagógica, internas da instituição de ensino, respeitada a legislação específica a cada caso.

GRÊMIO ESTUDANTIL

O Grêmio Estudantil é o canal de comunicação entre estudantes e educadores. É um exercício de cidadania, convívio, representatividade, comprometimento e responsabilidade.

É uma entidade sem fins lucrativos que representa os interesses dos estudantes na escola, com fins educacionais, culturais, desportivos, sociais e cívicos.

O Grêmio Estudantil estimula os jovens iniciam na gestão participativa da sociedade em que vivem, exercendo sua cidadania por meio de efetiva participação e contribuindo para a criação de um espaço escolar no qual possam desenvolver atividades que auxiliem no enriquecimento

educacional e social na construção da autonomia e espírito de liderança, organizando-se de forma sistemática sendo instigados a pensar sobre as questões educacionais, desempenhando um importante papel na sua formação.

ORGANIZAÇÃO

Por meio do Grêmio Estudantil os jovens se iniciam na gestão participativa da sociedade em que vivem, exercendo sua cidadania para a criação de um espaço escolar no qual possam desenvolver atividades que auxiliem no enriquecimento educacional e social na construção da autonomia e espírito de liderança, organizando-se de forma sistemática sendo instigados a pensar sobre as questões educacionais, desempenhando um importante papel na sua formação.

O Grêmio Estudantil deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, não fará nenhuma discriminação de raça, cor, gênero ou religião, tendo como objetivo primordial a promoção de atividades sociais, literárias, cívicas, científicas, desportivas e recreativas, para a formação integral do cidadão.

PASSO A PASSO

- 1) Nas instituições de ensino que não contam com o Grêmio Estudantil, a equipe pedagógica junto aos estudantes divulgará a proposta à comunidade escolar, para compor uma Comissão Pró-Grêmio, que será formada por estudantes representantes de turma.

A Comissão Pró-Grêmio terá a responsabilidade de organizar o regulamento, para ser aprovado em Assembleia Geral dos Estudantes, em que será criada a Comissão Eleitoral, que terá como responsabilidade a organização de todo o processo eleitoral.

A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação da entidade nos termos do regulamento constituída pela totalidade dos sócios do Grêmio com direito a voz e não a voto.

A Assembleia Geral se reunirá extraordinariamente quando convocada por 2/3 do Conselho de Representantes de Turma (CRT) ou do Conselho Fiscal (CF), ou com a maioria simples da Diretoria do Grêmio Estudantil. Em qualquer caso, a convocação será feita com mínimo de 24 horas de antecedência.

- 2)** O CRT é a instância intermediária de deliberação do Grêmio Estudantil. Órgão de representação exclusiva dos estudantes, será constituído somente pelos representantes de turmas.

Cabe à Diretoria do Grêmio Estudantil elaborar o plano de trabalho, submetendo-o ao CRT e ao Conselho Escolar, divulgar para a Assembleia Geral e colocar em prática o plano aprovado.

- 3)** O Conselho Fiscal do Grêmio Estudantil será composto por três membros efetivos e três membros suplentes, estes escolhidos em Assembleia Geral junto com o Conselho de Representantes de Turma.

O Conselho Fiscal do Grêmio Estudantil deverá ser designado em Assembleia Geral, especificamente convocada para este fim, e com aprovação da maioria presente.

A Comissão Eleitoral deve ser composta por estudantes de todos os turnos em funcionamento na escola. Os estudantes da Comissão Eleitoral não poderão concorrer às eleições, sendo que a Comissão deverá ser escolhida em Assembleia Geral, com, pelo menos, um mês de antecedência das eleições.

A Comissão Eleitoral definirá o calendário e as regras eleitorais que devem conter:

- I. período de inscrição das chapas;
- II. período de campanha eleitoral;
- III. data da eleição.

As inscrições das chapas deverão ser feitas pelos membros da Comissão Eleitoral, em horários e prazos previamente divulgados.

- 4)** O mandato da Diretoria do Grêmio Estudantil será de um ano, a partir da data de posse, admitindo uma única reeleição consecutiva.

A Comissão Eleitoral deve iniciar o processo e dar posse à nova Diretoria do Grêmio Estudantil em até 48 horas após a eleição, com registro em Ata.

Fica a cargo da Direção da instituição de ensino assinar e encaminhar cópia da Ata de Posse ao Núcleo Regional de Educação (NRE).

Em caso de alterações, estas serão discutidas e aprovadas em Assembleia Geral, especificamente convocada para este fim e com a maioria absoluta dos votos.

A dissolução do Grêmio Estudantil só ocorrerá quando a instituição de ensino for cessada.

PROTAGONISMO JUVENIL

Os cidadãos são os principais atores das mudanças sociais. Educar para a cidadania é aumentar a capacidade das pessoas influenciarem, de forma ativa e construtiva o seu próprio desenvolvimento, contribuindo para o exercício pleno da democracia.

O protagonismo infantojuvenil deve ser o início do projeto de educação das instituições e deve ser incentivado em atividades cotidianas. Ou seja, como sujeitos de direitos definidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), crianças e jovens devem ser inseridos no processo de participação social.

Especificamente nos artigos 15 e 16 do ECA, esta prática é um chamado ao exercício pedagógico daqueles que atuam diretamente como agentes de transformação social. Nesse contexto, a escola é um ambiente ideal para o estímulo ao protagonismo de crianças e adolescentes.

REPRESENTANTES DE TURMAS

Cabe à escola incentivar toda representação dos estudantes em uma concepção de gestão democrática, estimulando os primeiros passos para a atuação na vida política, social e cultural.

No ambiente escolar, o representante de turma é o principal elo entre os estudantes e a instituição. Ele é escolhido através de uma eleição, realizada na própria classe. O representante contribui para a integração, apresenta reivindicações e auxilia na tomada de decisões, fazendo a mediação entre o grupo e a direção da escola.

DIRETORES DE ESCOLAS

As escolas públicas estaduais do Paraná são geridas por diretores e diretores auxiliares escolhidos mediante a consulta à Comunidade Escolar a cada quatro anos, para exercer um mandato de igual período. Ao completar dois anos, a comunidade por meio do Conselho Escolar, avaliará a continuidade ou não da gestão. Esse conselho também tem representantes dos estudantes.

Nesse processo democrático de representatividade, os estudantes das escolas públicas estaduais possuem papel fundamental, podendo participar da votação dos diretores. Eles também têm o direito de participar da organização da eleição, pois dois representantes do Grêmio Estudantil devem compor a Comissão Consultiva local. Conforme a Lei Estadual Nº 18590/2015, podem votar os maiores de 16 anos completos até a data da consulta, desde que estejam matriculados no ensino fundamental. Os demais alunos podem ser representados por seus pais ou responsáveis.

CIDADANIA

cidadania

O QUE É CIDADANIA

A palavra “cidadania” vem do latim “civitas”, que significa “cidade”, e deu origem também ao termo “cidadão”. Cidadania é o conjunto de direitos e deveres que o morador da cidade possui. O exercício da cidadania não se restringe às cidades e sim a qualquer espaço onde pessoas se reúnem, ou seja, em áreas urbanas e rurais, estados, países e de forma presencial ou virtual (pela internet).

Os problemas da cidade, do estado e do país dizem respeito a todos os cidadãos. A cidadania não combina com individualismo, ela está ligada às questões coletivas. Para exercer a cidadania é importante que se conheça os direitos e os deveres. Ter conhecimento é ter poder, o poder de mudar, de transformar, de melhorar e de criar soluções. A falta de conhecimento faz com que a cidadania não seja praticada plenamente e que o cidadão perca o seu poder na sociedade, tornando-se um “fantoche” de políticos mal

intencionados, que tomam o poder do povo para defender apenas interesses próprios.

Os cidadãos são os responsáveis pela construção da sua história e pela melhoria das condições sociais de todos. A cidadania pode ser promovida de diversas formas, nas urnas, no parlamento, nas escolas, nas ruas, em casa e nas redes sociais.

Cidadão é um indivíduo que convive em sociedade, respeitando o próximo, cumprindo com suas obrigações e fazendo valer seus direitos. O cidadão tem direito à vida, à liberdade, à propriedade e à igualdade perante a lei, ou seja, aos direitos fundamentais previstos na Constituição Federal e em tratados internacionais, como a Declaração Universal dos Direitos Humanos.

CIDADÃO DE ATITUDE

Muitas pessoas desconhecem seus direitos e deveres e por isso, não praticam cidadania. Isso dificulta que os recursos públicos sejam utilizados em benefício da população, por meio de serviços mais eficientes nas áreas da saúde, educação, segurança, transporte, moradia e nos demais direitos fundamentais.

Existem também os cidadãos, que apesar de conhecerem seus direitos e deveres, não participam dos assuntos da sociedade. Estão desacreditados da política e assim, não se interessam pela melhor aplicação dos recursos públicos.

Muitas vezes nem se importam em votar ou participar das discussões sociais. Essa indiferença enfraquece os cidadãos e fortalece os políticos desonestos, contribuindo para aumentar a corrupção e a impunidade.

Já os cidadãos de atitude fazem questão de conhecer os assuntos de interesse público e não aceitam que o dinheiro dos impostos seja desviado para as contas dos corruptos.

Eles participam da organização social (nos grêmios estudantis, conselhos escolares, eleição para diretores de escolas, audiências públicas, associações de bairros, reuniões dos conselhos de direitos e nos partidos políticos), fiscalizam a qualidade dos serviços públicos, denunciam irregularidades e cobram dos políticos eleitos melhores soluções para os problemas sociais.

Querem um país melhor e mais justo para eles e para seus filhos.

DIFERENÇA ENTRE CIDADANIA INDIVIDUAL E COLETIVA

A cidadania pode ser exercida tanto pelo indivíduo quanto por grupos e instituições. Os cidadãos têm o poder de realizar ações capazes de mudar a sua realidade. Quando muitos cidadãos se unem para discutir questões que interessam a todos, o resultado é melhor e o benefício é coletivo, demonstrando a importância da participação nas reuniões com a comunidade, entidades sociais e atividades voluntárias.

Essa atuação do cidadão complementa o trabalho do Estado, reduzindo as desigualdades sociais, ajudando na formulação de políticas públicas e na promoção dos direitos fundamentais.

COMO COBRAR SEUS DIREITOS E EXERCER SEUS DEVERES

São muitos os mecanismos para o exercício da cidadania e do controle social. Dentre eles está a participação nos Conselhos de Direitos, nos movimentos sociais e nas organizações

da sociedade civil (Grêmios Estudantis, OSCs, associações e observatórios sociais).

É função também das escolas, igrejas, associações civis, imprensa e da sociedade levar o conhecimento dos direitos e deveres a todos os cidadãos. A escola é um espaço onde a democracia e a cidadania deve ser exercida.

Nela, os estudantes podem organizar grêmios estudantis, participar dos conselhos escolares e votar nas eleições para diretor das escolas. Os pais dos alunos e a comunidade também podem participar das atividades da escola, devendo fiscalizar e apoiar a gestão escolar, ajudando a cobrar melhorias para as instituições de ensino e para a comunidade.

DIREITOS E DEVERES

A vida em sociedade exige a formulação de regras de conduta que disciplinem a interação entre as pessoas com o objetivo de alcançar o bem comum, a paz e a organização social. As leis são criadas para fazer com que essas regras sejam cumpridas e atribuem responsabilidades, direitos e deveres aos cidadãos.

Direitos – são normas que promovem e protegem os cidadãos.

Deveres – são condutas que as pessoas devem adotar e estão, muitas vezes, regulamentadas em leis.

DIREITO	DEVER	CIDADANIA
Toda criança e adolescente têm direito à educação.	Os pais têm o dever de matricular os filhos e dar condições para que eles frequentem a escola.	A comunidade (pais, professores, estudantes e moradores de um bairro) deve lutar por melhorias nas escolas, por bons professores, materiais didático-pedagógicos, etc.
Toda pessoa tem direito a serviços de saúde gratuitos e de qualidade.	Cabe ao Poder Público manter o Sistema Único de Saúde, fornecer medicamentos, profissionais, exames, tratamentos, e o que mais for necessário para promover a prevenção e a saúde da população.	A comunidade deve participar das reuniões dos Conselhos Municipais de Saúde, cobrar políticas públicas e fiscalizar a aplicação do dinheiro público

CONSELHOS DE DIREITOS

Todo município deve ter Conselhos de Direitos em áreas como educação, saúde, criança e adolescente, assistência social e segurança pública. Os conselhos são uma das formas pelas quais a população pode fiscalizar e propor políticas públicas. Também são importantes para o controle da aplicação do dinheiro dos impostos. Eles são formados por representantes da comunidade e do governo e todo cidadão pode participar desses conselhos. Informe-se na prefeitura de sua cidade onde funcionam e quando se reúnem os conselhos.

CONSELHOS TUTELARES

O Conselho Tutelar tem o dever de zelar pelos direitos e garantias assegurados às crianças e adolescentes do município, devendo cobrar melhorias nas condições de atendimento para a população infantojuvenil.

Seus integrantes, os conselheiros tutelares, são eleitos democraticamente pela comunidade para um mandato de quatro anos. O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) prevê que a votação para a escolha dos membros do Conselho

Tutelar ocorra em todo o território nacional de forma unificada, ou seja, na mesma data (primeiro domingo de outubro do ano posterior às eleições presidenciais).

Para saber mais sobre como funciona o Conselho Tutelar e quem pode ser candidato a conselheiro tutelar, veja os artigos 131 a 140 do Estatuto da Criança e dos Adolescentes.

Para outras informações consulte a página do CAOPCAE-MP/PR pelo site: www.criancamppr.mp.br

CONTROLE SOCIAL

Controle Social é o nome que se dá à fiscalização que a sociedade exerce sobre o governo. Este é um direito assegurado a todo cidadão, pela Constituição Federal, que inclui a participação da sociedade civil nos processos de planejamento, monitoramento, fiscalização e avaliação das ações da gestão pública, na execução das políticas e programas e na aplicação dos recursos públicos.

Todo gestor público, seja do Executivo, do Legislativo ou do Judiciário é um servidor público

e tem a responsabilidade de prestar contas dos seus atos e da administração do dinheiro dos impostos pagos pelo cidadão.

Para que a sociedade exerça o controle social é preciso que os cidadãos conheçam seus direitos e deveres, tenham acesso as informações públicas (como manda a Lei de Acesso à Informação) e criem mecanismos individuais ou coletivos para o acompanhamento da gestão pública.

São muitos os instrumentos que possibilitam esse controle, como a participação em audiências públicas, nos Conselhos de Direitos, nos movimentos sociais e nas organizações de monitoramento como os Observatórios Sociais.

OBSERVATÓRIO SOCIAL

O Observatório Social é um desses espaços para o exercício da cidadania. Ele deve ser democrático, apartidário e reunir o maior número possível de entidades representativas da sociedade civil.

Tem o objetivo de contribuir para a melhoria da gestão governamental e para o monitoramento das contas e obras públicas.

Cada Observatório Social é integrado por cidadãos brasileiros que transformaram o direito de indignar-se em atitude. Trabalham voluntariamente em favor da transparência e da qualidade na aplicação dos recursos públicos. Os Observatórios são formados por empresários, profissionais liberais, professores, estudantes, funcionários públicos e por todos os cidadãos que queiram participar da iniciativa. Saiba mais através do site: www.osbrasil.org.br

LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

O acesso às informações dos órgãos e entidades públicas é um direito fundamental do cidadão e dever do Estado, garantido na Constituição brasileira e regulamentado pela Lei Federal 12.527, de 2011, conhecida como Lei de Acesso à Informação. Esta lei tem por princípio que o acesso é a regra e o sigilo é a exceção. Ela estabelece que os órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios devem divulgar nos Portais da Transparência, informações de interesse coletivo como os nomes dos servidores públicos, cópias dos processos de licitações e contratos e datas da realização de concursos públicos.

As respostas aos pedidos feitos por meio desta lei devem ser disponibilizadas em até 20 dias, prorrogáveis por mais dez, desde que haja justificativa por parte do órgão. O acesso aos dados públicos contribui para a consolidação da democracia porque fortalece a possibilidade dos indivíduos fiscalizarem a aplicação dos recursos e exercerem o controle sobre as decisões do Estado. O cidadão bem informado tem melhores condições de exigir que seus direitos essenciais como saúde, educação e benefícios sociais sejam respeitados.

PORATAIS DA TRANSPARÊNCIA

Os órgãos públicos são obrigados a disponibilizar as informações institucionais de interesse público nos portais da transparência dos seus sites. O objetivo é permitir ao cidadão o acompanhamento e a fiscalização da aplicação dos recursos públicos. Essa ferramenta de controle social contribui para a boa e correta aplicação dos recursos arrecadados pelos governos.

Em 2009, entrou em vigor a Lei Complementar 131, que determina que as informações referentes à arrecadação e aos gastos da União, dos Estados,

do Distrito Federal e dos Municípios devem ser disponibilizadas com detalhes e em tempo real na internet. Para conhecer o portal da transparéncia das instituições públicas federais acesse o site www.portaltransparencia.gov.br; e do Estado do Paraná, acesse www.portaldatransparencia.pr.gov.br. Verifique também se o seu Município possui portal da transparéncia e se todas as informações estão publicadas.

saiba mais!

No Paraná existe a Rede de Controle da Gestão Pública, composto por diversos órgãos públicos e entidades de âmbito estadual e federal.

A rede desenvolve ações direcionadas à fiscalização da gestão pública, ao diagnóstico e combate à corrupção, ao incentivo e fortalecimento do controle social, ao compartilhamento de informações e documentos, ao intercâmbio de experiências e à capacitação dos seus quadros. Para saber mais acesse o site: www.rededecontrole.pr.gov.br.

Um dos projetos da rede de controle, coordenados pelo Ministério Público do Paraná é o monitoramento dos portais de transparéncia das Câmaras Municipais e das Prefeituras.

Pelo portal [www.portaldatransparencia.gov.
br/localidades/pr-parana](http://www.portaldatransparencia.gov.br/localidades/pr-parana) os municípios podem disponibilizar de forma gratuita e sistematizada informações atualizadas sobre licitações, contratos, orçamento, receitas e despesas, que facilitam o controle social e a eficiência na gestão dos recursos públicos.

ELEIÇÕES

eleições

O QUE É ELEIÇÃO

Eleição é o processo pelo qual a população escolhe, por meio do voto, quem vai ocupar cargos públicos. É um dos principais instrumentos da democracia, pois garante que os representantes do povo sejam escolhidos de forma livre e igualitária.

Os eleitos têm a responsabilidade de administrar os interesses da sociedade, criar e aprovar leis e fiscalizar as ações dos governantes. Assim, a eleição não é apenas um dia de votação, mas um momento em que cada cidadão participa ativamente da construção do futuro da cidade, do estado e do país.

QUEM PODE VOTAR

No Brasil, **podem votar** todas as pessoas com **a partir de 16 anos**. Nessa idade, o voto é **facultativo**. Já entre **18 e 70 anos**, o voto é **obrigatório**. Para os **maiores de 70 anos** e os **analfabetos**, o voto continua sendo **facultativo**.

Algumas pessoas **não podem votar temporariamente**, como aquelas com **direitos políticos suspensos por condenação criminal com trânsito em julgado**, e os **conscritos** – jovens cumprindo serviço militar obrigatório – que estão impedidos de se alistar e votar nesse período.

No dia da eleição, o eleitor deve ir à sua **seção eleitoral**, indicada no **título de eleitor**, e apresentar **um documento oficial com foto**, como carteira de identidade, carteira de motorista, passaporte, entre outros. O **título de eleitor não é obrigatório**, mas ajuda a direcionar o eleitor à seção correta.

QUEM PODE SER CANDIDATO

Para disputar uma eleição no Brasil, a pessoa precisa cumprir alguns requisitos básicos: ser brasileira (ou naturalizada), alfabetizada, estar no pleno exercício dos direitos políticos, possuir domicílio eleitoral no local da candidatura, estar filiada a um partido político e ter a idade mínima exigida para cada cargo.

A idade mínima é diferente conforme o cargo pretendido: 18 anos para vereador; 21 anos para prefeito, vice-prefeito e deputado; 30 anos

para governador e vice-governador; e 35 anos para senador, presidente e vice-presidente da República.

CANDIDATO “FICHA LIMPA”

Além desses requisitos, a legislação brasileira exige que o candidato tenha vida pregressa compatível com a função pública. A Lei da Ficha Limpa (Lei Complementar nº 135/2010) determina que são inelegíveis, por oito anos, aqueles que tiverem condenações por crimes graves (como corrupção, lavagem de dinheiro, tráfico de drogas, crimes eleitorais, abuso de autoridade), ou que tenham cometido atos de improbidade administrativa com enriquecimento ilícito ou prejuízo ao erário.

Também não podem se candidatar aqueles que tenham sido condenados por compra de votos, abuso de poder econômico ou político, ou desvio de recursos públicos. Nessas situações, o cidadão fica impedido de registrar a candidatura, pois a lei entende que não reúne condições éticas para exercer mandato eletivo.

Voto

Voto quer dizer manifestação de vontade ou de preferência. Ele garante a representatividade do povo no governo. No Brasil, todos os eleitores têm o mesmo poder de voto, mas nem sempre foi assim. Na época do Império, o coronelismo e o clientelismo aliados a modelos de fraudes, geraram expressões curiosas como, “eleição a bico de pena”, “eleição a degola”, “voto formiguinha”, “voto de cabresto”, “voto carbonado” e “voto camaleão”.

Diante de situações como essas que se iniciou a busca pela construção de um sistema jurídico que garantisse mais segurança ao processo eleitoral. Até 1994, o voto era registrado em cédulas de papel. Já nas eleições de 1996 foi introduzida a urna eletrônica, que se tornou o principal meio de votação no país, garantindo mais agilidade, confiabilidade e legitimidade ao resultado das eleições.

Posteriormente, com a implantação do sistema biométrico — que consiste no cadastramento das impressões digitais dos eleitores para identificação na hora da votação —, a segurança foi ainda mais reforçada, reduzindo significativamente o risco de fraudes.

saiba mais!

Pelo Código Eleitoral provisório (Decreto nº 21.076, de 24/04/1932), somente mulheres casadas com autorização do marido e viúvas ou solteiras com renda própria, tinham direito a voto, sendo este facultativo. Em 1934 as mulheres adquiriram o direito ao voto facultativo sem restrições. Mas foi somente a partir de 1945, pela Lei nº 7.586, que o voto se tornou obrigatório para as mulheres.

VOTO CONSCIENTE

A democracia se concretiza quando o cidadão exerce o seu poder. Um dos instrumentos mais importantes de mudanças políticas e sociais é o voto. O Brasil é reconhecido pela ampla representatividade democrática. O direito de participação popular no processo de escolha de seus representantes foi resultado de conquistas históricas, mas nem sempre foi como é hoje.

As mulheres começaram a votar apenas em 1933, e desde o Brasil Colônia até quase o final do Império, o voto era censitário (um direito apenas dos ricos). Somente podiam votar e serem votados, os nobres, burocratas, militares, comerciantes ricos, senhores de engenho e homens de posses, mesmo que analfabetos. Além disso, a votação não era secreta, pois era controlada por coronéis (voto de cabresto). O voto secreto somente foi instituído em 1932, pelo primeiro Código Eleitoral do Brasil.

As eleições representam um raro momento em que todos os cidadãos têm o mesmo poder de escolha. Independente de raça, sexo, credo, condição financeira, classe ou grupo social, o voto de cada eleitor é igual e tem o mesmo valor.

É fundamental que o voto seja exercido de forma consciente para que sejam eleitos os candidatos que apresentem as melhores condições de promover mudanças sociais.

DICAS PARA O VOTO CONSCIENTE

- Pesquise o histórico do candidato: acompanhe sua atuação política, profissional e social.
- Busque saber se o candidato já exerceu algum mandato e o que ele promoveu durante o exercício do cargo.
- Conheça as propostas apresentadas pelos candidatos, pesquise como ele pretende colocá-las em prática e reflita se essas propostas são prioritárias.
- Informe-se sobre os propósitos do partido político ao qual o candidato está filiado. Procure saber quem são os demais integrantes, se já ocuparam cargos públicos e como foi sua atuação no exercício do poder.
- Não vote em candidatos que tentam comprar votos ou oferecer alguma vantagem em troca de apoio político. Geralmente esses candidatos, se eleitos, continuarão a praticar a política baseada nos interesses pessoais.

- Não vote em candidatos que já foram condenados pela Justiça por atos de improbidade administrativa. Esse tipo de histórico revela falta de compromisso com o interesse público.

Acesse:

- www.votoconsciente.org.br
- www.transparenciabrasil.org.br
- www.deolhonolegislativo.com.br

PARTIDOS POLÍTICOS

Os partidos políticos são entidades legalmente constituídas, que reúnem pessoas com princípios e objetivos políticos comuns. Eles possuem estatutos próprios onde constam seus programas partidários. De acordo com a legislação brasileira é preciso estar filiado a algum partido para concorrer a qualquer cargo político, seja para vereador ou para a presidente da República.

Pela Lei Eleitoral, para concorrer às eleições o candidato deverá possuir domicílio eleitoral na respectiva circunscrição, pelo menos seis meses antes do pleito, além de estar com a filiação deferida pelo partido, no mínimo seis meses antes da data da eleição.

A Lei dos Partidos Políticos permite que estes fixem período maior de filiação partidária em seus estatutos. Se houver fusão ou incorporação de partidos após o prazo acima referido, será considerada, para efeito de filiação partidária, a data de filiação do candidato ao partido de origem.

Os cidadãos também podem se filiar a um partido mesmo sem o interesse de concorrer a um cargo político. É uma das formas de participar da construção de ideias e valores que norteiam a elaboração de programas e plataformas eleitorais (bandeiras dos partidos). Essas plataformas trazem as questões que os partidos devem promover e defender. Veja no site do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) quantos e quais são os partidos políticos registrados no Brasil através do site: www.tse.jus.br

CALENDÁRIO ELEITORAL

A cada dois anos acontecem eleições no Brasil, uma para eleger prefeitos e vereadores (âmbito municipal) e outra para eleger, ao mesmo tempo, presidente da República, senadores, deputados federais, deputados estaduais e governadores dos estados e do Distrito Federal (âmbito federal e estadual).

As eleições ocorrem sempre no mês de outubro, sendo o primeiro turno, realizado no primeiro domingo do mês. O segundo turno ocorre quando nenhum dos candidatos conquista a maioria absoluta dos votos válidos (metade dos votos mais um) no primeiro turno. O segundo turno acontece no último domingo de outubro e está previsto somente para a escolha de prefeitos nos municípios com mais de 200 mil eleitores, governadores e presidente da República.

A maioria dos cargos que elegemos tem mandato de quatro anos. Somente os senadores têm mandato de oito anos. Porém, também votamos neles de quatro em quatro anos. Isso é possível porque em uma eleição elegemos dois candidatos para ocupar duas das três vagas no Senado e, depois de quatro anos, elegemos o terceiro senador.

PROCESSO ELEITORAL

O processo eleitoral começa muito antes das campanhas e do dia de votação e da apuração dos votos. Ele se estende por todo o período necessário para a organização de uma eleição. No mês de janeiro do ano eleitoral já começam as pesquisas eleitorais.

Entre 20 de julho e 5 de agosto acontecem as Convenções Partidárias, reuniões em que os partidos políticos escolhem candidatos e resolvem se farão ou não coligações (reunião de partidos que apoiam um candidato em conjunto).

Agosto é o mês para o registro das candidaturas na Justiça Eleitoral. Depois vem a campanha eleitoral, as eleições no mês de outubro e o processo só termina em dezembro, 15 dias após a diplomação dos eleitos pela Justiça Eleitoral. Para que os candidatos possam se apresentar ao eleitorado, a legislação prevê o período de propaganda eleitoral, também chamado de campanha eleitoral. É a forma adotada para auxiliar na escolha do eleitor.

A partir do dia 16 de agosto do ano da eleição tem início a propaganda eleitoral, na qual os candidatos que pediram registro na Justiça Eleitoral ficam autorizados a fazer algumas modalidades de propaganda (santinhos, adesivos, bandeiras, redes sociais). A partir do dia 26 de agosto, inicia a propaganda gratuita no rádio e na televisão, que vai até o dia 29 de setembro.

Alguns tipos de propaganda como as carreatas podem ser realizadas até a véspera das eleições. A lei eleitoral proíbe alguns tipos de propaganda, como a confecção e distribuição de camisetas e bonés, a propaganda em “outdoors” e a fixação de placas e pintura de bens públicos.

REGRAS DA PROPAGANDA ELEITORAL

O Horário Gratuito de Propaganda Eleitoral é a oportunidade que os partidos políticos têm para divulgar suas propostas e os eleitores, de conhecerem os diversos partidos e candidatos que concorrem naquela eleição.

Os partidos não precisam pagar pelo tempo que utilizam para as propagandas divulgadas nos meios de comunicação aberta como rádio e a TV. Estes veículos recebem compensação fiscal (abatimento de impostos) junto ao Governo Federal. O tempo que os candidatos podem apresentar suas propostas é dividido no rádio e na televisão de acordo com a representação do partido ou dos partidos coligados na Câmara dos Deputados.

SISTEMA ELEITORAL BRASILEIRO

No sistema eleitoral brasileiro, nem sempre o candidato mais votado é o eleito. Vamos tentar entender a seguinte situação. O candidato a deputado "A" tem mais votos que o candidato "B", mas este último acaba se elegendo. Isso acontece porque o sistema eleitoral no Brasil é proporcional para determinados cargos públicos.

SISTEMA MAJORITÁRIO

Os sistemas majoritários são aqueles no qual quem faz o maior número de votos vence a eleição e assume o cargo. Esse é o sistema utilizado para a escolha de chefes do Poder Executivo, ou seja, prefeitos, governadores e presidente da República, bem como senadores.

Neste sistema, para vencer as eleições a candidatura precisa mais do que a maioria dos votos, isto é, 50% dos votos mais um. Quando nenhuma das candidaturas atinge a maioria absoluta dos votos, pode haver 2º turno.

Em municípios com menos de 200 mil eleitores e para as eleições do Senado, a eleição é majoritária, mas de turno único, ou seja, vence quem obtiver

a maioria dos votos, independente de alcançar os 50%. O Senado Federal possui outra particularidade, pois seus representantes são eleitos em pleitos alternados, tendo uma vaga em disputa numa eleição e duas na seguinte, ocasião na qual vencem as duas candidaturas mais votadas.

SISTEMA PROPORCIONAL

O sistema proporcional é bem diferente do modelo majoritário, pois o candidato mais votado nem sempre é o eleito. A eleição para os cargos de vereadores, deputados estaduais, distritais e federais segue a regra desse sistema. Assim, ao votar no candidato, o eleitor vota antes no partido. Isso significa que cada agremiação obtém o número de cadeiras proporcional à soma do número de votos obtidos pela legenda e por todos os seus candidatos.

Para sabermos quantas vagas cada partido ou federação tem direito, são necessários dois cálculos, o quociente eleitoral e o quociente partidário. O primeiro é o resultado do total de votos válidos (excluídos os brancos e nulos), dividido pelo número de lugares a serem preenchidos na Casa Legislativa.

Já o segundo consiste na divisão do número de votos válidos (por partido ou coligação) pelo número de posições previamente atribuídas ao grupo naquela eleição.

Logo, se o partido ou federação “Y” conseguir três vezes o número de votos necessários para um cargo, poderá eleger três representantes para esse cargo, desde que os candidatos, individualmente, tenham obtido no mínimo, votos em número igual ou superior a 10% do quociente eleitoral. O sistema proporcional é considerado por muitos o mais democrático. Isso porque o cálculo do quociente eleitoral abre possibilidade para a representação das minorias no parlamento. Com a pluralidade de representantes, existe espaço para o diálogo e o confronto de diferentes pontos de vista sobre o mesmo assunto.

Matemática Eleitoral

ENTENDA O QUOCIENTE ELEITORAL

O quociente eleitoral é feito da seguinte maneira. Divide-se o total de votos válidos pelo número de vagas no parlamento. São considerados votos “válidos” o total de votos menos os brancos e os nulos. O resultado dessa divisão indica o número de votos que corresponde ao desempenho mínimo que o partido deve ter para conseguir uma vaga no parlamento.

Por exemplo, suponhamos que na cidade “A” houve 5 mil votos válidos e que estejam em disputa na eleição, dez cadeiras para a Câmara dos Vereadores. Nesta cidade, o quociente eleitoral será de 500 votos. Porque $5.000 / 10 = 500$. Assim, para que o Partido “X” conquiste uma cadeira de vereador na cidade “A”, ele precisará conquistar 500 votos na eleição. Para ocupar duas cadeiras, o Partido “X” deverá somar mil votos e assim por diante.

EXEMPLO – QUOCIENTE ELEITORAL

$$\begin{array}{ccc} \textbf{85 mil} & \div & \textbf{17} \\ \text{Votos válidos} & & \text{Cadeiras legislativas} \end{array} = \begin{array}{c} \textbf{5 mil} \\ \text{Quociente eleitoral} \end{array}$$

ENTENDA O QUOCIENTE PARTIDÁRIO

Outro cálculo feito em uma eleição é de quantas vagas cada partido terá direito de ocupar no parlamento. Isso é feito em um processo de duas fases, a primeira distribuindo as posições de acordo com o quociente eleitoral e uma segunda na qual se determina o quociente partidário. Esse primeiro cálculo é feito da seguinte maneira.

Divide-se o total de votos obtidos por um partido pelo quociente eleitoral. No Paraná, nas eleições de 2022 para deputado federal, o quociente partidário foi de aproximadamente 200 mil votos. Na primeira fase de distribuição elegem apenas aquelas agremiações que alcançaram essa votação.

Nesta mesma eleição, o partido “X” conquistou 1 milhão de votos, de maneira que obteve o direito de ocupar cinco cadeiras legislativas ($1.000.000 / 200.000 = 5$).

No entanto, o partido “Y” que somou um total de 190 mil votos, não teve direito a ocupar nenhuma cadeira nessa fase. É importante observar que mesmo que um candidato do partido “Y” tivesse conquistado mais votos do que outro candidato do partido “X”, este último ocuparia a vaga no legislativo em razão do quociente eleitoral.

Imaginemos então que na eleição utilizada no exemplo do quociente eleitoral, o partido “A” obteve 15 mil votos. Conforme o cálculo a seguir, o quociente eleitoral vai apontar que das 17 vagas existentes, o partido “A” ficará, em tese, com três. ($15.000 \text{ dividido por } 5.000 = 3$).

Por exemplo, um candidato do partido “B” conquistou 3,5 mil votos, ao passo que o terceiro colocado do partido “A” conquistou 2 mil votos. Neste caso, o volume de votos dados ao partido “A” foi de 15 mil votos, ao passo que o partido “B” teve um candidato com 2,5 mil votos e outros três que individualmente, tiveram 80, 30 e 15 votos (total de 2.625), não alcançando o quociente partidário (3 mil).

Apesar do candidato mais bem votado do partido “B” ter conquistado mais votos do que o terceiro colocado do partido “A”, este último partido teve um desempenho superior (escolha dos eleitores neste partido, pois ao votar em outros candidatos, melhoraram o desempenho da sigla) e a vaga será destinada ao partido com desempenho mais qualificado. Porém, com as mudanças da Lei nº 13.165/2015, nas eleições a partir de 2016, os candidatos do partido que alcançar vagas na primeira fase de distribuição, para que possam ser considerados eleitos, deverão conquistar individualmente, no mínimo, 10% do quociente eleitoral.

Assim, se o partido “A”, pelo quociente eleitoral, conseguiu em princípio três vagas, mas o terceiro colocado da sigla tivesse recebido menos de 500 votos, tal partido ficaria com apenas duas vagas. Neste exemplo, a vaga restante (lugar não preenchido pelo desempenho do terceiro colocado) será revertida para a segunda fase de distribuição.

AS SOBRAS E O QUOCIENTE PARTIDÁRIO

Naturalmente, os partidos não obterão votações em números redondos com frequência, sendo comum que as divisões entre os votos das agremiações e o quociente eleitoral resulte em sobras de cadeiras. Isto é, mesmo distribuindo as vagas de acordo com a votação de todos os partidos, vão haver posições não ocupadas na primeira fase.

Nesse momento torna-se necessário o cálculo do quociente partidário para definir quais partidos ou federações receberão cada uma das “sobras eleitorais”. Para chegar a esse número é necessário dividir o total de votos do partido pelas posições conquistadas pela agremiação nas fases anteriores mais um. Assim, retornando ao exemplo hipotético anterior, se o quociente eleitoral fosse 5 mil votos e o partido “C” obtivesse 12 mil votos, ele teria direito a duas cadeiras na primeira fase da distribuição e teria um quociente partidário de 4 mil:

$$12.000 \text{ (votos do partido "C")} / 3 \text{ (2 cadeiras da primeira fase + 1)} = 4.000$$

Calculando esse quociente para cada partido ou federação é necessário compará-los, agraciando a agremiação com maior quociente eleitoral com uma nova cadeira e realizando uma nova rodada de cálculos, considerando a vaga recém-preenchida, de maneira a alterar o quociente partidário da vencedora da última sobra.

Esse procedimento é complexo e delicado, o que gera grande dificuldade na compreensão dos detalhes sobre quais candidaturas terminam eleitas após a matemática. Ainda, as mudanças mais recentes no tópico, oriundas da Lei n. 14.211 e do julgamento das ADIs 7325, 7263 e 7228, tornaram o sistema bastante distorcido de seu intento original de privilegiar a proporcionalidade entre os partidos políticos.

Atualmente, apenas os partidos e federações que alcancem 80% do quociente eleitoral e candidaturas que alcancem 20% do mesmo índice podem participar dessa fase de distribuição das vagas.

Assim, retornando ao exemplo hipotético anterior, o partido “C” só poderia participar da divisão de sobras se tivesse alguma candidatura apta com,

ao menos mil votos (20% de 5 mil, o quociente eleitoral). O partido “B”, que tinha 2.625 votos no total, ainda não seria capaz de participar da divisão, pois não alcançou o patamar de votos mínimo (4 mil votos, 80% de 5 mil, o quociente eleitoral).

Todavia, na ausência de qualquer candidato apto que alcance essas características, é feita nova rodada de distribuição de sobras, sem qualquer limitação, ganhando a posição o partido com maior quociente partidário.

EXEMPLO – CÁLCULO PROPORCIONAL

O sistema proporcional de divisão das cadeiras parlamentares, ainda que seja imaginado para ser o mais fiel ao voto do eleitorado possível, produz distorções importantes na representação política brasileira, devido as particularidades da lei nacional. Dentre elas, destaca-se a existência de um supercandidato, isto é, de alguém que recebe um número elevado de votos. Ele se torna um “puxador de votos”. Um candidato que faça muitas vezes o valor do quociente eleitoral pode eleger outros companheiros do seu partido (ou de sua coligação) que não tenham somado votos individuais suficientes.

Porém, se algum dos candidatos do partido não obtiver na votação individual (nominal), no mínimo, 10% do quociente eleitoral, o partido não poderá preencher a(s) vaga(s).

Um exemplo disso, antes da alteração da legislação de 2015, ocorreu nas eleições para deputados federais de 2010 no Estado de São Paulo, onde houve 21 milhões e 315 mil votos válidos (21.315.000). O Estado possui 70 cadeiras na Câmara dos Deputados. Dividindo-se os votos válidos pelas cadeiras em disputa chega-se ao quociente eleitoral de 304.500 votos. Este foi o valor necessário para obter, em 2010, uma cadeira para deputado federal em São Paulo.

O candidato Tiririca (PR-SP) somou sozinho 1.353.820 votos. Esse número de votos foi somado aos recebidos pelos demais candidatos do seu partido para a Câmara. Em seguida, todos os votos deste partido foram divididos pelo quociente eleitoral para que se pudesse chegar ao número de cadeiras conquistadas. Porém, ainda que outros candidatos desse partido não tivessem mais votos, o partido poderia eleger apenas com os votos do supercandidato, três parlamentares, além do Tiririca.

Explica-se com a seguinte conta: 1.353.820 (votos obtidos por Tiririca) dividido por 304.500 (valor do quociente eleitoral de São Paulo em 2010) = 4,44 (divisão de primeira fase do cálculo proporcional).

As regras de divisão que estabeleceram as regras de 10% e 20% do quociente eleitoral como votação mínima tinham como intuito impedir fenômenos como esse, para que um único candidato não fosse capaz de alçar pessoas com votações insignificantes ao patamar representativo, mas acabam por deslocar o sistema de seu princípio proporcional.

JUSTIÇA ELEITORAL

justiça eleitoral

O QUE FAZ – A Justiça Eleitoral faz parte do Poder Judiciário e foi criada em 1932, para regular as eleições no nosso país, solucionar conflitos eleitorais, fiscalizar as contas das campanhas e aplicar as leis eleitorais. Ela também é responsável pela realização de todas as eleições, ou seja, a organização de todo o pessoal e material necessários para o pleito, mesários, veículos, urnas eletrônicas, etc.

Por que é preciso um ramo especializado do Poder Judiciário para cuidar só das eleições e das leis relacionadas a elas? Porque o voto é a forma de escolha dos nossos representantes e para a eleição ser legítima, o sufrágio (outro jeito de chamar o voto) precisa ser soberano. O resultado nas urnas deve mostrar a vontade da maioria dos eleitores. A Justiça Eleitoral existe para garantir um processo eleitoral justo, ético e transparente, o que é essencial para o exercício da democracia.

Os eleitores devem ter garantida a liberdade de escolha e os candidatos a liberdade de participação nas eleições. Também é preciso que as contas eleitorais desses candidatos e dos partidos políticos estejam de acordo com a lei. Os políticos devem prestar contas dos gastos de campanha à Justiça e à sociedade, para garantir a transparência do processo eleitoral.

COMO FUNCIONA – A Justiça Eleitoral é composta pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE), pelos Tribunais Regionais Eleitorais (TREs), pelas Juntas Eleitorais e pelos Juízes Eleitorais. O Tribunal Superior Eleitoral fica em Brasília e edita Resoluções para regulamentar as eleições de todo o Brasil. Os Tribunais Regionais Eleitorais e do Distrito Federal organizam eleições e julgam os processos judiciais (eleitorais).

JUÍZES E JUNTAS ELEITORAIS - Integram a Justiça Eleitoral os juízes Eleitorais de cada município. Há também as “Juntas Eleitorais”, compostas por um juiz de Direito que será o presidente e por dois ou quatro cidadãos de notória idoneidade e que não precisam ter formação jurídica. As Juntas Eleitorais existem

para apurar as eleições realizadas, resolver impugnações durante os trabalhos de contagem e de apuração e expedir diplomas aos prefeitos e vereadores eleitos (art. 40 do Código Eleitoral).

Para saber mais acesse o site do TSE

www.tse.jus.br

DESAFIO CIDADÃO

desafio cidadão

- 1)** Você sabe quem são os seus representantes no Poder Executivo? Cite o nome do prefeito do seu Município, do governador do Estado e do presidente do país.

- 2)** Cite o nome de um juiz e de um promotor de justiça que atuam na sua cidade ou na sua região, de um desembargador que trabalha no Tribunal de Justiça (na capital do seu Estado) e de um ministro do STF e outro do STJ (em Brasília).

- 3)** Você sabe quem são os seus representantes no Poder Legislativo? Cite o nome de um representante do Legislativo municipal (vereador), um do Legislativo estadual (deputado estadual) e um do federal (deputado federal ou senador).
- 4)** Avalie como estão os espaços públicos que você frequenta. Como está a sua escola, a sua rua, a praça perto da sua casa e o seu bairro?
- 5)** Discuta com seus colegas se vocês estão exercendo a cidadania e contribuindo para melhorar a sua escola, bairro e cidade.
- 6)** Reúna os amigos, discuta as respostas e junto com eles crie projetos para ajudar a transformar a sua realidade.

AGRADECIMENTO

agradecimento

Elaboração e Conteúdo

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Alexandre Maranhão Khury – Presidente

Gugu Bueno – 1º secretário

Maria Victoria – 2ª secretária

MINISTÉRIO PÚBLICO DO PARANÁ

Francisco Zanicotti – Procurador-geral

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Roni Miranda Vieira – Secretário

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ

Lidia Maejima – Presidente

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Sigurd Roberto Bengtsson – Presidente

DIAGRAMAÇÃO

Assembleia Legislativa do Paraná



GERAÇÃO ATITUDE 2025

A MUDANÇA COMEÇA EM VOCÊ

